

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº CI02/2026

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL EM AQUISIÇÕES PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES, ESPECIALMENTE À UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS – UCP E À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/BID, NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DO PROJUES, CONFORME AS POLÍTICAS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES DO BID (GN-2350-15) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.**

GN 2350-15 - Método CI-3CV (Seleção de Consultor Individual)

EMPRÉSTIMO Nº 5883/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Abril/2026

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº CI02/2026

### PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL EM AQUISIÇÕES

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

República Federativa do Brasil

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Método de Contratação: CI-3CV (Seleção de Consultor Individual) - GN 2350-15

Objeto: Contratação de Consultor Individual em Aquisições para prestar apoio técnico, operacional e estratégico ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, especialmente à Unidade de Coordenação de Programas – UCP e à Comissão Especial de Licitação – CEL/BID, na condução dos processos de aquisição e contratação do PROMOJUES, conforme as Políticas de Seleção e Contratação de Consultores do BID (GN-2350-15) e demais normas aplicáveis.

Número do Projeto: BR-L1620

Contrato de Empréstimo: 5883/OC-BR

Processo Administrativo: 7007311-50.2025.8.08.0000

**Data-limite para apresentação da manifestação de interesse: 30/04/2026, às 12h00min (horário de Brasília).**

1. O Estado do Espírito Santo, atuando por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, na condição de Executor, contratou financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, e se propõe a utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de **1 (um) consultor individual em aquisições, para prestar apoio técnico, operacional e estratégico ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, especialmente à Unidade de Coordenação de Programas – UCP e à Comissão Especial de Licitação – CEL/BID, na condução dos processos de aquisição e contratação do PROMOJUES.**
2. O valor total anual estimado do contrato é de **R\$ 215.193,16** (duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos), englobando honorários, tributos e obrigações.
3. A vigência do contrato será de **1 (um) ano**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada dentro do prazo de vigência do PROMOJUES.
4. O perfil profissional, as atividades a serem desenvolvidas, os requisitos obrigatórios e classificatórios, os critérios de avaliação, as etapas da seleção, a forma de comprovação documental e as demais condições da contratação constam do Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.
5. Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convida os consultores individuais elegíveis a manifestarem interesse em prestar os serviços solicitados.
6. Os interessados deverão preencher integralmente a **Ficha de Inscrição de Consultor Individual**, disponibilizada em plataforma Google Forms, informando os dados referentes aos requisitos obrigatórios e classificatórios e anexando, diretamente no formulário, os respectivos documentos comprobatórios, bem como o currículo atualizado.
  - 6.1. Todas as informações declaradas na Ficha de Inscrição de Consultor Individual deverão corresponder fielmente aos documentos anexados.
  - 6.2. O currículo constitui peça integrante da candidatura e será analisado em conjunto com a Ficha de Inscrição de Consultor Individual e com os respectivos documentos comprobatórios, para fins de aferição da formação acadêmica e da experiência profissional do candidato. A avaliação e a pontuação observarão, contudo, as informações expressamente declaradas na Ficha de Inscrição e devidamente comprovadas documentalmente.
  - 6.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) garantir que os documentos anexados estejam legíveis, completos, compatíveis com o requisito a que se referem e corretamente classificados nos campos da Ficha de Inscrição, podendo a ausência, irregularidade, ilegibilidade, anexação incorreta ou insuficiência da documentação

acarretar a desconsideração da informação não comprovada, a redução da pontuação correspondente ou, quando for o caso, a eliminação da seleção, sem prejuízo da possibilidade de diligência.

7. O consultor individual será selecionado de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - GN-2350-15, nos termos admitidos pelo art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Os interessados em participar da seleção deverão realizar sua inscrição por meio da Ficha de Inscrição de Consultor Individual, disponível no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScz7-94sp6pLixG3LUPyINvFITD0-gvaYwK-uRuehXHaipxCA/viewform?usp=header>

8.1. Excepcionalmente, caso o(a) candidato(a) enfrente indisponibilidade técnica da plataforma, impossibilidade de utilização do Google Forms ou outra dificuldade relevante para concluir a inscrição no prazo previsto, será admitido o envio, para o endereço eletrônico [cel-bid@tjes.jus.br](mailto:cel-bid@tjes.jus.br), da documentação comprobatória pertinente e do currículo atualizado, dentro do prazo de inscrição.

8.1.1. A utilização do meio alternativo não dispensa a apresentação dos documentos exigidos para a inscrição, nem dispensa o atendimento dos requisitos obrigatórios e classificatórios aplicáveis à seleção.

8.1.2. Os documentos encaminhados por e-mail deverão ser apresentados em arquivo único, no formato PDF, de forma organizada e em estrita observância aos requisitos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, de modo a permitir a adequada identificação, conferência e análise do conteúdo enviado.

9. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial de Licitação - CEL/BID, em conjunto com a Equipe de Planejamento e Avaliação da Aquisição – EPAA, procederá à análise das candidaturas, à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Termo de Referência, à avaliação dos critérios classificatórios, à realização das entrevistas, à formação da classificação final e à convocação do candidato selecionado, na forma deste item.

9.1. A seleção será composta por **3 (três) etapas**:

- a) **1ª Etapa – Eliminatória**: verificação dos requisitos obrigatórios;
- b) **2ª Etapa – Classificatória**: pontuação técnica, correspondente a 70% da nota final;
- c) **3ª Etapa – Classificatória**: entrevista técnica e comportamental, correspondente a 30% da nota final.

9.2. Serão eliminadas as candidaturas que não comprovarem o atendimento dos requisitos obrigatórios previstos no Termo de Referência.

9.3. As candidaturas habilitadas serão avaliadas e pontuadas conforme os critérios classificatórios previstos no Termo de Referência.

9.4. Serão convocados para a entrevista técnica e comportamental os **3 (três) candidatos** que obtiverem as maiores pontuações na etapa de pontuação técnica. Em caso de empate na terceira colocação, todos os candidatos empatados serão convocados.

9.5. A entrevista será realizada preferencialmente por videoconferência, podendo ocorrer presencialmente, quando viável, e seguirá roteiro padronizado, com perguntas idênticas a todos os candidatos, assegurando comparabilidade e equidade.

9.6. A classificação final observará a ordem decrescente da pontuação final obtida.

9.7. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no conjunto de itens referentes à experiência profissional;
- b) maior pontuação no requisito “experiência profissional exercida em órgãos ou entidades da Administração Pública, em atividades relacionadas a licitações, contratações, análise de propostas ou gestão administrativa, no contexto de programas, projetos ou contratos financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento”;
- c) maior idade.

9.8. O candidato mais bem classificado será convocado para a etapa de contratação, observada a manutenção das condições exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.9. Na hipótese de desistência, não apresentação da documentação exigida para contratação, perda de elegibilidade ou impossibilidade de celebração do contrato com o candidato classificado, poderá ser convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação e o atendimento ao Termo de Referência.

9.10. No curso da análise, a CEL/BID poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações e documentos apresentados.

9.11. O prazo para atendimento à diligência será de até **2 (dois) dias úteis**, contado da convocação do candidato, salvo se outro prazo for expressamente fixado pela CEL/BID, mediante justificativa.

10. Data-limite para apresentação de interesse: **Até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 30/04/2026**, sob pena de não serem consideradas as manifestações realizadas fora do prazo.

10.1. Para fins de comprovação do prazo, será considerada tempestiva a inscrição concluída até a data e o horário-limite indicados neste Edital, conforme o registro eletrônico de submissão da Ficha de Inscrição de Consultor Individual na plataforma Google Forms, em horário oficial de Brasília.

10.1.1. Na hipótese excepcional prevista no item 8.1, será considerada tempestiva a documentação recebida no endereço eletrônico **cel-bid@tjes.jus.br** até a data e o horário-limite indicados neste Edital, conforme registro do servidor de e-mail do TJES, em horário oficial de Brasília.

10.2. A CEL/BID não se responsabiliza por indisponibilidade técnica da plataforma, falhas de conexão, envio incompleto, anexação incorreta de documentos, ilegibilidade de arquivos, incompatibilidade de formatos ou quaisquer outras ocorrências alheias ao controle da Administração que impeçam ou prejudiquem a conclusão da inscrição no prazo estabelecido, cabendo ao(à) candidato(a) adotar as cautelas necessárias e providenciar a submissão com antecedência razoável.

11. Os pedidos de esclarecimento sobre esta Manifestação de Interesse deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **cel-bid@tjes.jus.br**, até 3 (três) dias úteis antes da data-limite fixada para apresentação das manifestações de interesse.

11.1. Os pedidos de esclarecimento apresentados intempestivamente poderão não ser conhecidos.

11.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no portal do TJES, sem identificação do solicitante, e passarão a integrar esta Manifestação de Interesse para todos os fins.

12. O inteiro teor deste Edital e demais informações sobre a seleção podem ser obtidos no portal do TJES, por meio do link: <https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/compras/aquisicoes-promojues-bid/consultoria-bid/>

13. Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: [cel-bid@tjes.jus.br](mailto:cel-bid@tjes.jus.br)

14. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

#### A - Termo de Referência

ANEXO I ao Termo de Referência - Declaração de que não exerce cargo público

*Nota: a vedação de exercício de cargo, emprego ou função pública incompatível deverá estar configurada na data da assinatura do contrato e ser mantida durante sua vigência, não constituindo impedimento para participação na fase de seleção.*

ANEXO II ao Termo de Referência - Certificado de Elegibilidade e de Integridade

ANEXO III ao Termo de Referência - Orçamento/Estimativa de Custo

B - Ficha de Inscrição de Consultor Individual

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScz7-94sp6pLixG3LUPyINvFITD0-gvaYwK-uRuehXHaipxCA/viewform?usp=header>

C - Minuta de Contrato

ANEXO I ao Contrato - Termo de Referência (TDR)

ANEXO II ao Contrato - Certificado de Elegibilidade e de Integridade

ANEXO III ao Contrato - Das políticas do BID sobre práticas proibidas

ANEXO IV ao Contrato - Elegibilidade para provisão de bens, obras e serviços em contratos financiados pelo Banco (Países Elegíveis)

**Willian Liphau Almeida**

**Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/BID**

**Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

**A - Termo de Referência (2987039)**

(Arquivo em anexo)



**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO**

Ref.: Manifestação de Interesse nº CI02/2026

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no  
endereço \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, **declaro, para fins de celebração do contrato,**  
**que não exercerei, na data de sua assinatura, cargo, emprego ou função pública incompatível com a**  
**contratação, comprometendo-me a manter essa condição durante toda a vigência contratual, em conformidade**  
**com as Políticas do BID e com a legislação aplicável.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura

**[A inexistência de cargo, emprego ou função pública incompatível com a contratação deverá estar configurada na data da assinatura do contrato e permanecer durante toda a sua vigência, não constituindo requisito para participação na fase de seleção.]**

## ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão(ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: [REDACTED].
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa para tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de [REDACTED] (indicar expressamente) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
  - (a) Emitir uma admoestação;
  - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
  - (c) Objetar a minha contratação; e
  - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

**DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.**

Vitória - ES, data da assinatura eletrônica.

[Nome do Consultor(a)]

(Assinatura)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do  
Estado do Espírito Santo



Programa de  
Modernização do  
Poder Judiciário do  
Espírito Santo

### **ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ORÇAMENTO/ESTIMATIVA DE CUSTO (3072975)**

(Documento anexo)

**B - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScz7-94sp6pLixG3LUPyINvFITD0-gvaYwK-uRuehXHaipxCA/viewform?usp=header>

(Arquivo em anexo)

## C - MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL EM AQUISIÇÕES PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO AO TJES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O(A) CONSULTOR(A) [indicar], NOS TERMOS DAS POLÍTICAS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.**

**CONTRATO Nº CF [redacted]/2026  
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº CI02/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7007311-50.2025.8.08.0000**

**CONTRATANTE:** O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-906, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário-Geral, **ANSELMO LAGHI LARANJA**, Matrícula Funcional nº 034640-11.

**CONSULTOR(A):** [Nome], inscrito(a) no CPF sob o nº [indicar com mascaramento dos números - LGPD], residente e domiciliado(a) ou com escritório [indicar endereço completo], Cidade/Estado [indicar], e-mail: [indicar].

**RESOLVEM** celebrar este Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Individual, decorrente da seleção de consultor individual nº CI02/2026, realizada conforme as Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (GN-2350-15), no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, financiado pelo Contrato de Empréstimo nº 5883/OC-BR, conforme o item nº BR-L1620-P00014 do Plano de Aquisições (PA), e nos termos do § 3º do Art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria individual em Aquisições para prestar apoio técnico, operacional e estratégico ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, especialmente à Unidade de Coordenação de Programas – UCP e à Comissão Especial de Licitação – CEL/BID, na condução dos processos de aquisição e contratação do PROMOJUES, conforme as Políticas de Seleção e Contratação de Consultores do BID (GN-2350-15) e demais normas aplicáveis, observadas as diretrizes constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

**1.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência (Anexo I);
- b) O Certificado de Elegibilidade e de Integridade (Anexo II);
- c) As Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.23 da GN-2350-15 (Anexo III);
- d) Elegibilidade/Países Elegíveis (Anexo IV).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **2.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao(à) Consultor(a), conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e condicionados ao ateste dos produtos pelo Gestor do Contrato;
- b) designar Gestor do Contrato, integrante da Unidade de Coordenação de Programas – UCP, responsável por supervisionar a execução dos serviços, acompanhar o cumprimento das atividades e validar os produtos entregues;
- c) receber os produtos, analisá-los e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que os produtos apresentados não atenderem integralmente às exigências técnicas, podendo recusar a aceitação até que os ajustes necessários sejam realizados;
- e) fornecer informações, documentos, acessos e orientações necessários para a adequada execução dos serviços, conforme demanda técnica da UCP;
- f) disponibilizar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais (operação assistida), incluindo espaço físico, acesso à rede institucional e condições adequadas de trabalho;
- g) comunicar formalmente ao(à) Consultor(a) quaisquer fatos ou decisões que possam impactar a execução contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A)**

### **3.1 - Constituem obrigações do(a) CONSULTOR(A):**

- a) manter, durante toda a execução contratual, as condições de elegibilidade, integridade, qualificação e não impedimento exigidas para a contratação;
- b) apresentar, antes da assinatura deste contrato, a Declaração de Não Exercício de Cargo Público e o Certificado de Elegibilidade e de Integridade, devidamente assinados;
- c) executar os serviços com rigor técnico, observando as melhores práticas profissionais, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de competência, integridade e ética aplicáveis ao PROMOJUES;
- d) cumprir os prazos, entregando os produtos nos formatos, padrões e condições definidos neste Termo de Referência;
- e) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer prazos, qualidade ou regularidade da execução, propondo, quando cabível, medidas corretivas;
- f) entregar todos os produtos previstos neste Termo de Referência, incluindo os Relatórios Mensais e o Relatório Final Consolidado, os quais constituirão base para o ateste e para os pagamentos;
- g) utilizar a plataforma institucional (Google Workspace) e observar as regras de colaboração, controle de versões, organização documental e demais procedimentos operacionais definidos pela UCP;
- h) zelar pela confidencialidade, integridade e uso adequado de todos os documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- i) Prestar apoio célere e adequado sempre que demandado, assegurando que suas entregas estejam alinhadas às exigências operacionais, administrativas e de conformidade com este Termo de Referência e do BID, bem como procedimentos internos do TJES.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**4.1 -** A vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do prazo de vigência do PROMOJUES.

**4.2 -** A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observando-se as disposições da GN-2350-15 e, subsidiariamente, a legislação nacional aplicável.

**4.3** - Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante apostilamento ou termo aditivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - O pagamento total a ser realizado para cada Consultor(a), durante a vigência do contrato, não poderá superar o valor de R\$ 215.193,16 (duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos), englobando todos os tributos e obrigações.

- a. O montante de R\$ 179.328,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte oito reais) será destinado ao pagamento de honorários e respectivos tributos, em parcelas mensais de R\$ 14.944,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais);
- b. O CONTRATANTE recolherá junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$ 35.865,60 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos.

**5.2** - Por ocasião dos pagamentos mensais, serão feitas as deduções obrigatórias, conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por lei).

**5.2.1** - O Tribunal de Justiça do Espírito Santo reserva-se o direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos e encargos sociais, além dos demais tributos incidentes.

**5.3** - O pagamento de cada parcela estará condicionado à entrega do produto correspondente e ao ateste do Gestor do Contrato, após análise e validação do produto entregue.

**5.3.1** - Para fins de processamento financeiro do pagamento, o(a) Consultor(a) deverá apresentar, a cada parcela, os seguintes documentos atualizados:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do(a) Consultor(a);
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio do(a) Consultor(a) e do Estado do Espírito Santo.

**5.3.2** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o ateste do Gestor do Contrato e a entrega completa da documentação exigida no item 5.3.1.

**5.3.2.1** - O descumprimento injustificado de prazos poderá implicar a suspensão do pagamento até a efetiva entrega, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme as Políticas de Aquisições do BID e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021.

**5.3.3** - As deduções legais obrigatórias serão descontadas no momento do pagamento, conforme a legislação aplicável à pessoa física prestadora de serviços.

**5.3.4** - A ausência, irregularidade ou vencimento das certidões listadas no item 5.3.1 impedirá o processamento financeiro da parcela, até a regularização pelo(a) Consultor(a).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO**

**6.1** - O CONTRATANTE designará um servidor para atuar como Gestor Titular de contrato, bem como o seu substituto, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste contrato, aceitação e aprovação por parte do CONTRATANTE dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, além do recebimento e aprovação dos documentos de cobrança para os pagamentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PADRÃO DE DESEMPENHO**

**7.1** - O CONSULTOR(A) se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1** - O CONSULTOR(A) não poderá revelar informações confidenciais ou de propriedade do CONTRATANTE relacionada com os serviços, a este contrato ou às atividades institucionais, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, observando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

## **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS**

**9.1** - Todos os relatórios, estudos e produtos elaborados pelo CONSULTOR(A) serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO E CONFLITOS DE INTERESSE**

**10.1** - O CONSULTOR(A) concorda que, tanto durante a vigência deste contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

**10.2** - O CONSULTOR(A) poderá, todavia, executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS**

**11.1** - O(A) CONSULTOR(A) será responsável por contratar, se necessário, seguros pertinentes à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** - É vedada a cessão ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas com a contratação, objeto deste termo, correrão através do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo pelo contrato de empréstimo BID Nº 5883/OC - BR, conforme a seguinte classificação:

- a. Programa de Trabalho: 10.03.101.02.061.0023.2078 – Efetividade na Prestação Jurisdicional;
- b. Fonte 754 - Recursos de Operações de Crédito;
- c. Detalhamento da Fonte: 000115 – BID – Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do ES (PROMOJUES);
- d. Elementos de despesa: 3.3.90.35.01 (serviços de consultoria) e 3.3.90.47.18 (Obrigações Tributárias e Contributivas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA**

**14.1** - O contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do contrato é o Português.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - O descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e, de forma subsidiária, na legislação nacional aplicável, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**16.2** - Poderão ser aplicadas ao(a) Consultor(a), conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a. advertência formal, quando o descumprimento não comprometer substancialmente o andamento do contrato;
- b. não aceitação do produto, com devolução para ajustes, suspendendo-se o pagamento até que o produto seja corrigido e validado pelo Gestor do Contrato;
- c. multa por atraso injustificado, aplicada nos casos em que o produto não for entregue no prazo estabelecido, equivalente a:
  - c.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitada a 4% do valor da parcela inadimplida;
  - d. multa por inexecução total, no montante de 10% sobre o valor correspondente ao produto não executado;
  - e. rescisão contratual, nos seguintes casos:
    - e.1. atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato;
    - e.2. desempenho técnico insuficiente ou reiterada entrega de produtos insatisfatórios;
    - e.3. recusa injustificada em atender às solicitações de ajustes;
    - e.4. violação das Políticas do BID relativas a Práticas Proibidas ou Elegibilidade (GN-2350-15);
    - e.5. prática de atos atentatórios à integridade, à ética, à boa-fé ou aos interesses do PJES e PROMOJUES.

**16.3** - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando o(a) Consultor(a), conforme o caso e mediante regular apuração, no impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

**16.4** - As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente, mediante notificação formal, sem prejuízo da obrigação do(a) Consultor(a) de reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

**16.5** - A constatação de Práticas Proibidas, nos termos da GN-2350-15, acarretará a rescisão imediata do contrato, com comunicação formal ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e aos órgãos de controle competentes, podendo resultar nas consequências previstas pelas Políticas do BID, inclusive inelegibilidade.

**16.6** - A aplicação das sanções será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do(a) Consultor(a), na forma da Lei 14.133/2021 e Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** - O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE por descumprimento ou cumprimento irregular, por parte do CONSULTOR(A), de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, dentre outras hipóteses previstas nas Políticas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

ou, em caso de omissão, na Lei 14.133/2021, independentemente das penalidades contratuais ou legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**18.1** - Toda controvérsia surgida deste contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, data da última assinatura registrada pelo sistema.

---

**Anselmo Laghi Laranja**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Consultor Individual**

**ANEXO I AO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA (2987039)**

(Arquivo em anexo)

## ANEXO II AO CONTRATO CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão(ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: [REDACTED].
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa para tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de [REDACTED] (indicar expressamente) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
  - (a) Emitir uma admoestação;
  - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
  - (c) Objetar a minha contratação; e
  - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

**DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.**

Vitória - ES, data da assinatura eletrônica.

[Nome do Consultor(a)]

(Assinatura)

## ANEXO III AO CONTRATO DAS POLÍTICAS DO BID SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

### PRÁTICAS PROIBIDAS

**1.23** O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>1</sup> qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) uma “prática obstrutiva” consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

---

<sup>1</sup> No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

**(b)** Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado<sup>2</sup> de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriadas;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

**(c)** As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

**(d)** Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

**(e)** Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em

---

<sup>2</sup> Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.

conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submete a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

**1.24** - Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

## ANEXO IV AO CONTRATO

### Elegibilidade/Seção III. Países Elegíveis

#### Elegibilidade

**1.13** Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

#### Seção III. Países Elegíveis

#### Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco

**Nota:** As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número "1", para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é

selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

.....

**1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:**

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

**Territórios elegíveis**

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - por ser Departamentos da França.
- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
- (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

.....

**1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:**

(Incluir a lista de países)]

.....

**2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços**

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

**A) Nacionalidade**

(a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de “boa fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

## **B) Origem dos Bens**

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

## **C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.